

ATA N.º 21/2021

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 4 de novembro de 2021.-----

-----Aos quatro dias do mês de novembro de 2021, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:45 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora de Empresas, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager, Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 220, datado de 03/11/2021, na importância de 1.620.283,99€ (um milhão, seiscentos e vinte mil, duzentos e oitenta e três euros e noventa e nove cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 20/2021, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Senhor Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Dr. José Negrão, bem como o Diretor do Departamento do Urbanismo, Dr. Serafim Pires, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MANDATO 2021/2025 / APROVAÇÃO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo a proposta de Regimento da Câmara Municipal de Cantanhede, documento do qual foi entregue previamente uma fotocópia a todos os

membros. A Câmara, por unanimidade, depois de proceder à sua apreciação, deliberou aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Cantanhede, para o presente mandato, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR E VICE-PRESIDENTE / DR. PEDRO CARDOSO / DESPACHO N.º 11/2021 – PR / PARA CONHECIMENTO:

A Senhora Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo do seu despacho n.º 11/21-PR, datado de 21/10/2021, pelo qual e nos termos do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou e subdelegou competências no Senhor Vereador e Vice-Presidente em Regime de Permanência, Dr. Pedro António Vaz Cardoso. A Câmara tomou conhecimento.-----

3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA / ENF.ª CÉLIA SIMÕES / DESPACHO N.º 12/2021 - PR / PARA CONHECIMENTO:

A Senhora Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo do seu despacho n.º 12/21-PR, datado de 21/10/2021, pelo qual e nos termos do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou e subdelegou competências na Senhora Vereadora em Regime de Permanência, Enf.ª Célia Maria de São José Simões. A Câmara tomou conhecimento.-----

4 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR / DR. ADÉRITO MACHADO / DESPACHO N.º 13/2021 - PR / PARA CONHECIMENTO:

A Senhora Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo do seu despacho n.º 13/21-PR, datado de 21/10/2021, pelo qual e nos termos do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou e subdelegou competências no Senhor Vereador em Regime de Permanência, Dr. Adérito Ferreira Machado. A Câmara tomou

conhecimento.-----

5 – DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / DR. ADÉRITO MACHADO / EMISSÃO DE PARECERES PARA AUTORIZAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO:

A Senhora Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo de uma Proposta por si subscrita, do seguinte teor: “Nos termos do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal emitir parecer para autorização de ações de arborização e rearboração no Concelho, cuja competência seja do ICNF. Nos termos do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, compete à Presidente da Câmara autorizar os pedidos de arborização e rearboração, quer quanto às ações sujeitas a comunicação prévia nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma legal, quer quanto às sujeitas a licenciamento ou autorização. Com vista à celeridade, eficácia e operacionalidade desejáveis para garantir o pleno funcionamento da Autarquia ao serviço dos Municípios, proponho que a Câmara Municipal delegue na Presidente da Câmara a competência prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, com a possibilidade de a subdelegar no Vereador em Regime de Permanência, Adérito Ferreira Machado. Proponho ainda, delegar no Vereador em Regime de Permanência, Adérito Ferreira Machado, a competência prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.” A Câmara, por unanimidade, concordando nos precisos termos com a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou delegar na Presidente da Câmara a competência prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, com a possibilidade de a subdelegar no Vereador em Regime de Permanência, Dr. Adérito Ferreira Machado; A ata foi

aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO / DESPACHO

N.º 14/2021 - PR / PARA CONHECIMENTO: A Senhora Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo do seu despacho n.º 14/21-PR, datado de 21/10/2021, pelo qual e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeou em regime de substituição, os dirigentes constantes do referido Despacho, do qual ficará cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A Câmara tomou conhecimento.-----

7 - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO – DESPACHO N.º 15/2021 – PR:

A Senhora Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo do seu despacho n.º 15/21-PR, datado de 21/10/2021, pelo qual e nos termos art.º 35.º e 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou e subdelegou competências nos Diretores de Departamento, nomeados em regime de substituição e constantes do referido Despacho, do qual ficará cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A Câmara tomou conhecimento.-----

8 - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS CHEFES DE DIVISÃO (NÃO INTEGRADOS EM DEPARTAMENTOS) DESPACHO N.º 16/2021 -

PR: A Senhora Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo do seu despacho n.º 16/21-PR, datado de 21/10/2021, pelo qual e nos termos art.º 35.º e 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou e subdelegou competências nos chefes de divisão (não integrados em departamentos). A Câmara tomou conhecimento.-----

9 - DESIGNAÇÃO DE TÉCNICOS DO MUNICÍPIO PARA RESPONSÁVEIS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – DESPACHO N.º 17/2021 - PR:

A Senhora Presidente da

Câmara, deu conhecimento ao Executivo do seu despacho n.º 17/21-PR, datado de 21/10/2021, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da designação dos Técnicos Responsáveis dos Serviços. A Câmara tomou conhecimento.-----

10 - REPRESENTANTE DA AUTARQUIA NA ASSEMBLEIA GERAL / DO TURISMO CENTRO DE PORTUGAL, mail datado de 18/10/2021, solicitando a

indicação do representante desta Autarquia na Assembleia Geral do Turismo Centro de Portugal. A Câmara, por unanimidade, deliberou designar como representante do Município de Cantanhede na Assembleia Geral do Turismo Centro de Portugal, a Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu O Senhor Vereador Dr. Adérito Machado.-----

11 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS DANIFICADO (INCÊNDIO FÁBRICA GUM CHEMICAL) - PEDIDO DE APOIO / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE, ofício n.º

32-D/2021, datado de 19/10/2021, do seguinte teor: “A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede combateu um incêndio deflagrado na fábrica Gum Chemical, no dia 28 de janeiro de 2021. Este incêndio, danificou o equipamento dos nossos bombeiros que foram prestar socorro no local. A empresa apresentou os danos dos nossos equipamentos ao seguro, no entanto, estes foram declinados. Assim, vem esta Associação, solicitar que os equipamentos sejam suportados pelo Município a que V. Ex.a Preside. Enviamos em anexo cópia da fatura FV2105515 do fornecedor Vianas, relativa a Equipamento de Proteção Combate a Incêndios, no valor de 21.953,10€, na expectativa de merecer a V/ melhor atenção.” Foi informado que a empresa em causa não possuía seguro que cobrisse aquela despesa, n em se

mostrou disponível para colaborar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida a 28/10/2021 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no valor de 21.953,10€ (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e três euros e dez cêntimos), à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, destinado a compartilhar na compra dos equipamentos de combate ao incêndio danificados no combate ao incêndio deflagrado na fábrica Gum Chemical, no dia 28/01/2021; 2) Não compreender e ter dificuldade em aceitar a posição assumida pela Gum Chemical em todo este processo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----
-----Reentrou o Sr. Vereador Dr. Adérito Machado.-----

12 - FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A LIQUIDAR NO ANO DE 2022 E RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 28/10/2021, do seguinte teor: *“O Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, entretanto alterado por diversas vezes, estabelece a Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar pelos municípios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). De referir que o atual nº. 1 do art.º 112º. - A do Código do IMI, prevê que “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do*

IRS, compõem o respetivo agregado familiar (...)". A taxa de IMI atualmente em vigor para os prédios urbanos pode variar entre 0,3% e 0,45%, sendo de 0,8% para os prédios rústicos. Embora a taxa máxima permitida fosse, à data da criação do imposto, de 0,5% para os prédios urbanos, o Município de Cantanhede manteve a taxa abaixo dos limites fixados, poupando assim aos munícipes o pagamento do seu valor máximo, com a conseqüente diminuição da receita. No mandato 2013/2017, a autarquia levou ainda mais longe o seu esforço, ao ter decidido acentuar a tendência de descida do IMI que havia encetado nos últimos anos, adotando uma redução de 0,01% por ano até ao final do mandato, processo que culminou na fixação da taxa de 0,38% que foi mantida no mandato anterior. Além disso, nos termos da lei, a autarquia tem praticado uma redução da Taxa de IMI que atinge os 20 euros nas famílias com um dependente, 40 euros com dois dependentes e 70 euros com três ou mais dependentes. A manter-se esta redução em função dos agregados familiares e de acordo com os números já reportados pela AT, representará um benefício para as famílias e uma redução na receita no valor de 78.630,00 €. A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. Não obstante o facto de estas medidas resultarem numa menor arrecadação de receita, o Executivo Camarário nunca escondeu que gostaria de poder reduzir ainda mais a taxa de IMI, mas não se afigura prudente fazê-lo face à progressiva diminuição das receitas dos municípios e, por outro lado, ao aumento dos encargos inerentes à crescente assunção de competências transferidas da Administração Central, sem esquecer a necessidade de garantir um autofinanciamento que permita obter fundos comunitários para novos projetos, quer

no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”, cujos programas estão em fase de encerramento, quer do “Portugal 2030”, que se encontra na fase de arranque. Entretanto, nos últimos anos, o Município de Cantanhede lançou também um conjunto de investimentos e de medidas de carácter social com impacto na despesa, nomeadamente o apoio à natalidade, o incentivo à reabilitação urbana através da redução/isenção da taxa de IMI, bem como, de forma indireta, o programa de Apoio à Empregabilidade. Mais recentemente, a autarquia tem feito um investimento apreciável na resposta aos riscos da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, nomeadamente as medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, sem esquecer os benefícios atribuídos às famílias, empresas, IPSS’s e demais associações durante a pandemia, e tendo em conta que estas circunstâncias impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras para compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; E acresce ainda o facto de os Serviços Camarários se encontrarem a elaborar o novo Regulamento de Isenções de Impostos Municipais, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações legais entretanto introduzidas, e que esse processo impõe a necessidade de se proceder à avaliação do impacto do novo documento normativo ao nível da cobrança da receita municipal. Com base nestes pressupostos e no conjunto de alterações legislativas verificadas, particularmente as implicações da transferência de competências da Administração Central para os Municípios e destes para as Freguesias, situações já avaliadas pelos serviços e que representam um impacto considerável no Orçamento Municipal, razão pela qual não se afigura sensato

efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade, Proponho: 1 – A fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis a liquidar e cobrar em 2022 e relativa ao exercício de 2021 em 0,38%; 2 - A redução máxima da taxa de IMI em função do agregado familiar, sendo de 20,00€ para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00€ para 2 dependentes e 70,00€ para 3 ou mais dependentes; 3 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por maioria, na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou:

1) Fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar e cobrar no ano de 2022 e relativa ao exercício de 2021, referente a Prédios Urbanos em 0,38%; 2) Reduzir a taxa de IMI em função do agregado familiar, sendo 20,00 € para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00 € para 2 dependentes e 70,00 € para 3 ou mais dependentes, relativa a imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário; 3) Mandar submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Votaram contra a proposta referida os Senhores Vereadores Dr.^a Cristina Jesus e Dr. Sérgio Negrão, os quais apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Atendendo a que o país está hoje a recuperar de uma forte crise económico financeira, fruto da pandemia, que teve graves consequência no custo de vida, seja pelo lado do consumo, seja pelo lado dos cortes salariais ou diminuição dos rendimentos, é nosso entendimento que cabe às autarquias locais ajudar os seus munícipes e as suas famílias, por estarem mais próximas das populações. Na nossa perspetiva a taxa proposta pela Câmara Municipal de Cantanhede não estimula a fixação de novos residentes no nosso concelho, que, aliás, tem vindo a perder população. Açam os*

vereadores abaixo-assinados, importante redefinir uma orientação da redução da taxa que não privilegie apenas pelo redutor e vago conceito de “n.º de dependentes” pois também ninguém prova que o índice de riqueza familiar tem ligação alguma ao número de dependentes. Sendo que serve “apenas” como apoio à natalidade e em nada ajuda a sociedade alvo. Os jovens que quiserem viver no concelho e não tiverem dependentes ficam “à porta” nesta questão. Tendo em conta que os Executivos da Câmara Municipal de Cantanhede têm apresentado consecutivamente saldos de gerência positivos na ordem dos milhões de euros, votamos contra esta proposta que além de difícil compreensão, continua a sobrecarregar o tecido empresarial do concelho.” Os restantes elementos do Executivo votaram favoravelmente a proposta mencionada, tendo o Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentado a seguinte declaração de voto: “A taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) proposta para 2022 é absolutamente razoável, tendo em conta que os 0,38% ficam apreciavelmente abaixo dos 0,45% que, conforme estabelece a lei, poderiam ser cobrados. Por outro lado, como é evidente, a Câmara Municipal não pode prescindir desta receita, nem sequer baixá-la ainda mais, sob pena de comprometer irremediavelmente a execução do programa sufragado nas eleições de 26 de setembro. Na verdade, a adoção de uma taxa abaixo do limiar superior estabelecido na lei tem como limite o facto de a autarquia estar confrontada com a necessidade de dar resposta a desafios especialmente exigentes, como o aumento de encargos decorrentes da transferência de competências da Administração Central, a realização dos investimentos estruturantes, incluindo os que vão desencadeados para aproveitar as oportunidades de financiamento previstas no Plano de Recuperação e Resiliência, bem como o desenvolvimento de programas orientados para a melhoria da qualidade de vida e o reforço da coesão social. Tendo em conta que a receita do IMI é uma componente

absolutamente estruturante do orçamento é preciso ter muita prudência na introdução de qualquer alteração que possa afetar o equilíbrio financeiro que a instituição tem vindo a evidenciar. E a prudência neste caso recomenda que se mantenha o desconto relativamente ao limiar máximo da taxa de IMI nos termos praticados em anos anteriores.” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 – FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA A LIQUIDAR NO ANO DE 2022 E RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 29/10/2021, do seguinte teor: “De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações legais entretanto introduzidas e que estabelecem o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, “os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)”, derrama essa que deve “corresponder à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” Nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 16.º do mencionado diploma legal, “a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”, processo em que os Serviços Camarários estão a trabalhar, no sentido de oportunamente ser apresentada uma proposta que entretanto será sujeita a uma avaliação prévia para calcular o impacto do novo

regulamento no orçamento municipal. Ainda segundo a Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente o que consta no nº. 24 do art.º 18, “até à aprovação do regulamento referido, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000.” Assim, e considerando a necessidade de serem asseguradas condições para dar continuidade ao processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com a cobrança de derrama se pretende o reforço da capacidade financeira da autarquia para dar suporte ao esforço do Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Atividades e Investimentos, bem como ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, por forma a garantir um autofinanciamento que permita obter fundos comunitários para novos projetos, quer no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”, cujos programas estão em fase de encerramento, quer do “Portugal 2030”, que se encontra em fase de arranque. Considerando o investimento realizado pela autarquia para dar resposta cabal aos riscos da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, nomeadamente as medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, sem esquecer os benefícios atribuídos às famílias, empresas, IPSS’s e demais associações durante a pandemia, e tendo em conta que estas circunstâncias impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras para compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Considerando que os investimentos realizados e a realizar, designadamente ao nível do incremento e dinamização das zonas industriais, dotando os parques industriais do concelho das

infraestruturas necessárias à criação de riqueza, exigem elevados recursos financeiros dos quais também são amplamente beneficiárias as empresas instaladas no concelho; Considerando as preocupações do Município de Cantanhede na criação de emprego e na concretização de políticas ativas tendentes a aumentar os índices de empregabilidade no concelho; Considerando as alterações legislativas verificadas, particularmente as implicações da transferência de competências da Administração Central para os Municípios e destes para as Freguesias, situações já avaliadas pelos serviços e que representam um impacto considerável no Orçamento Municipal, razão pela qual não se afigura sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade. Finalmente, considerando ainda a importância que as microempresas têm no tecido económico e social do Concelho e as dificuldades que muitas ainda atravessam, justifica para estas uma discriminação positiva através de isenção do pagamento de Derrama às que em 2021 tiveram um volume de negócios inferior a 150.000 euros; Proponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1 - Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2022 e relativa ao exercício de 2021, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 €; 2 - Fixar em 0% a taxa de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 € e, por conseguinte, isentá-los do pagamento de derrama; 3 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por maioria, na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1)

Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2022 e relativa ao exercício de 2021, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros); 2) Fixar em 0% a taxa de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), e por conseguinte, isenta-los do pagamento de Derrama; 3) Mandar submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra a proposta referida os Senhores Vereadores Dr.^a Cristina Jesus e Dr. Sérgio Negrão, os quais apresentaram a seguinte declaração de voto: *“As Políticas Municipais devem potenciar o desenvolvimento económico e a captação de Investimento gerador de riqueza e emprego para o concelho de Cantanhede, A proposta apresentada mantém as condições em Vigor do ano transato, pelo que no entendimento dos Vereadores do Executivo da Câmara Municipal de Cantanhede, eleitos pelo PS, a solução apresentada não considera a conjuntura que atravessamos de crise económico-financeira fruto da pandemia com que ainda temos que lidar. Os Municípios vizinhos como o de Mira ou da Mealhada praticam taxas substancialmente mais baixas ou mesmo nulas neste contexto. Tendo em conta que os Executivos da Câmara Municipal de Cantanhede têm apresentado consecutivamente saldos de gerência positivos na ordem dos milhões de euros, votamos contra esta proposta que além de difícil compreensão, continua a sobrecarregar o tecido empresarial do concelho.”* Os restantes elementos do Executivo votaram favoravelmente a proposta mencionada,

tendo o Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentado a seguinte declaração de voto: *“O argumento utilizado para fundamentar o voto favorável à taxa de IMI para 2022 aplica-se também à votação da proposta para a Derrama, ou seja, a Câmara Municipal não pode prescindir de tais receitas nesta altura em que se perspetiva um crescente aumento da pressão sobre a despesa para satisfazer o também previsível aumento dos encargos. A este nível, são de relevar os decorrentes da transferência de competências da Administração Central, com a realização dos investimentos estruturantes, incluindo os que vão ser desencadeados para aproveitar as oportunidades de financiamento previstas no Plano de Recuperação e Resiliência, bem como o desenvolvimento de programas orientados para a melhoria da qualidade de vida e o reforço da coesão social. A proposta de Derrama para 2022, em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), só vai ser cobrada às empresas com um volume de negócios superior a 150.000 euros no ano anterior, ficando assim isentas as que não atinjam esse valor de faturação, para além dos programas de apoio aos agentes económicos, nomeadamente o Incentivo à Empregabilidade, e o Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial criado quando eclodiu a pandemia de Covid-19. Por último, a melhor prova de que a Derrama não constitui qualquer entrave à dinâmica económica do concelho reside no facto de as zonas industriais registarem uma crescente procura, o que aliás justifica o significativo investimento que tem vindo a ser feito na sua ampliação e valorização. Aliás, Cantanhede é o Município da região com maior procura por parte de investidores.”* A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) A LIQUIDAR NO ANO DE 2022

E RELATIVO AOS RENDIMENTOS DE 2021: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 28/10/2021, do seguinte teor: “A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que regulamenta o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no seu art.º 26.º estabelece o seguinte: “1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS). 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. 3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS. 4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. 5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. 6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos. 7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de

liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.” Com base neste enquadramento e considerando a necessidade de serem asseguradas condições para dar continuidade ao processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com a participação no IRS se pretende o reforço da capacidade financeira da autarquia para dar suporte ao esforço do Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Atividades e Investimentos, bem como ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, por forma a garantir um autofinanciamento que permita obter fundos comunitários para novos projetos, quer no âmbito do quadro comunitário “Portugal 2020”, cujos programas estão em fase de encerramento, quer do “Portugal 2030”, que se encontra em fase de arranque. Considerando que, nos últimos anos, o Município de Cantanhede lançou também um conjunto de investimentos e de medidas de carácter social com impacto na despesa, nomeadamente o apoio à natalidade, o incentivo à reabilitação urbana, através da redução/isenção da taxa de IMI, bem como, de forma indireta, o programa de Apoio à Empregabilidade. Considerando o investimento realizado pela autarquia para dar resposta cabal aos riscos da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, nomeadamente as medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, sem esquecer os benefícios atribuídos às famílias, empresas, IPSS’s e demais associações durante a pandemia, e tendo em conta que estas circunstâncias impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras para compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Considerando o facto de os Serviços Camarários se encontrarem a elaborar o novo Regulamento de Isenções de Impostos Municipais, dando

cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações legais entretanto introduzidas, e que esse processo impõe a necessidade de se proceder à avaliação do impacto do novo documento normativo ao nível da cobrança da receita municipal. Considerando as alterações legislativas verificadas, particularmente as implicações da transferência de competências da Administração Central para os Municípios e destes para as Freguesias, situações já avaliadas pelos serviços e que representam um impacto considerável no Orçamento Municipal, razão pela qual não se afigura sensato efetuar alterações que comprometam a sua normal atividade. Deste modo, Proponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1 - A fixação da taxa de 5%, a liquidar no ano de 2022 e relativa aos rendimentos de 2021, respeitante à participação variável do Município de Cantanhede no IRS, mantendo-se, assim, a taxa fixada no ano anterior; 2 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por maioria, e na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2021, a liquidar no ano de 2022, a taxa de 5%, mandando submeter esta taxa à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Votaram contra a proposta referida os Senhores Vereadores Dr.^a Cristina de Jesus e Dr. Sérgio Negrão, os quais apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Ao manter a taxa de IRS no valor máximo, a Câmara Municipal de Cantanhede não cria incentivos para a atração de jovens e quadros técnicos qualificados, e não contribui para a inversão do progressivo envelhecimento do concelho. Muitas das pessoas que trabalham e vivem*

no concelho de Cantanhede, possuem domicílios fiscais nos concelhos vizinhos, com o incentivo de redução desta taxa de IRS, poderiam mudar-se para o concelho. Em coerência, defendemos que a Câmara deveria prescindir de parte da receita do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Cantanhede. Cantanhede tornar-se-ia mais competitivo em termos fiscais, atraindo novos residentes. Tendo em conta que os Executivos da Câmara Municipal de Cantanhede têm apresentado consecutivamente saldos de gerência positivos na ordem dos milhões de euros, votamos contra esta proposta que além de difícil compreensão, continua a sobrecarregar os munícipes e famílias do concelho.” Os restantes elementos do Executivo votaram favoravelmente a proposta mencionada, tendo o Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentado a seguinte declaração de voto:

“Embora com menor expressão que o IMI e a Derrama a taxa de participação do Município no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) cobrado pela Administração Central constitui uma receita não negligenciável. E convém lembrar que com a taxa proposta, a Câmara Municipal de Cantanhede apenas recebe 0,5% da coleta a realizar no concelho, o que quer dizer que para haver desconto com algum significado para os contribuintes teria de ser a Administração Central a fazê-lo ao fixar a taxa e os escalões de IRS. Seguramente que não é o 0,5% a que o Município de Cantanhede tem direito no IRS que constitui qualquer entrave à fixação de novos residentes, como aliás se tem visto na dificuldade dos promotores imobiliários em satisfazer a procura.” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2022 ÀS ENTIDADES QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO NUM LOCAL

FIXO / APLICAÇÃO DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS

COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS): A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma Proposta por si subscrita em 28/10/2021, do seguinte teor: “No âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias, a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua actual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, determinando ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas e equipamentos de tais redes e serviços pelos domínios públicos e privados municipais. O artigo 106.º do referido diploma legal, quanto à taxa municipal pelos direitos de passagem, estabelece o seguinte: 1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º 2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. 3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios: a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem

redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. 4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. 5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas.” Por outro lado, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021, no seu art.º 133.º n.º 1 refere que “a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser cobradas aos consumidores”. Face ao exposto, e tendo em conta que compete às empresas operadoras no domínio das redes de comunicações eletrônicas efetuar o pagamento da TMDP, PROponho, à semelhança da posição assumida do ano transato, o seguinte: 1 - A fixação em 0,25% da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2022 às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, uma vez que é obrigatório que a taxa municipal de direitos de passagem seja paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser cobrada aos consumidores, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 133.º da Lei n.º

75-B/2020, de 31 de dezembro. 2 - Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por unanimidade, na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar em 0,25% para o ano de 2022, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, uma vez que é obrigatório que a taxa municipal de direitos de passagem seja paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; 2) Mandar submeter o presente assunto à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - NÃO APRESENTAÇÃO DA CAUÇÃO E CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA: "CONSTRUÇÃO / BENEFICIAÇÃO / REPARAÇÃO ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE MARIALVA DE CANTANHEDE, POR EMPREITADA: REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE MARIALVA DE CANTANHEDE - 2.ª FASE" - CP-CCP-EMP

N.º 04/2021: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/11/2021 pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, do seguinte teor: “Por deliberação camarária de 15/03/2021 procedeu-se à abertura do procedimento supra mencionado. O mesmo decorre de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite segue nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º

42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em www.saphety.com/saphetygov. O procedimento foi adjudicado a 07 de setembro de 2021, por deliberação de câmara, nos termos do Relatório Final da mesma data. Nesta sequência, a adjudicação foi publicada na referida plataforma, na data de 21/09/2021, sendo que a entrega dos documentos de habilitação e da caução teria de ocorrer, no prazo de 10 dias úteis, conforme definido nos pontos 17. e 18., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, e evidenciado na comunicação de adjudicação inserida também na plataforma eletrónica mencionada na data indicada. Face ao exposto os referidos prazos decorreram até ao dia 06/10/2021. Depois, na sequência dos pedidos efetuados pela empresa Elevation Portugal, A. C. E., e nos termos da deliberação camarária de 21/10/2021, foi autorizada a prorrogação do prazo de apresentação da caução, por 15 dias úteis, tendo o mesmo decorrido até ao dia 27/10/2021. Salientar, contudo, que, apesar de o referido prazo de apresentação de caução já ter sido prorrogado nos termos referenciados, na data de 27/10/2021 vem novamente, a empresa Elevation Portugal, A. C. E., enviar notificação, anexa à presente informação e que dela faz parte integrante, constatando novamente a impossibilidade de obtenção da caução do procedimento e solicitando, uma nova prorrogação de prazo para a sua apresentação, por mais 10 dias úteis. No entanto, e dado que foi já concedida uma prorrogação de prazo e terminado que está o referido prazo, e dado que não foi apresentada pela referida empresa a caução solicitada temos que, nos termos do número 1, do artigo 91.º, do novo Código dos Contratos Públicos, que a "adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida". Do

exposto haverá então que considerar a caducidade da adjudicação da empresa adjudicatária supra mencionada pelos factos acima aduzidos. Mais se informa que, caso a presente informação seja autorizada, se deverá proceder, na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento, à respetiva constatação da caducidade da adjudicação, da empresa Elevation Portugal, A. C. E., face aos factos acima expostos, com a competente anexação da presente informação. Depois, na mesma comunicação e dado que a prorrogação de prazo de apresentação da caução foi efetivada nos termos do número 3, do artigo 86.º, do novo Código dos Contratos Públicos, entende-se que será de dar cumprimento ao disposto no número 2, do artigo 86.º do mesmo, em que "sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia", sendo então concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado para que o referido direito possa ser exercido. Assim, nessa sequência haverá então que proceder à publicitação do seguinte aviso, na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento, que terá como assunto "Não apresentação da caução e caducidade da adjudicação", e como conteúdo o que abaixo se transcreve, face aos fundamentos acima aduzidos: "Exmos. Srs.: Na sequência da não apresentação da caução do procedimento, pelo adjudicatário do mesmo, a empresa Elevation Portugal, A. C. E., vimos pelo presente constatar a caducidade de adjudicação que lhe foi efetivada, nos termos do número 1, do artigo 91.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos. Contudo, dando cumprimento ao disposto no número 2, do artigo 86.º do

mesmo, vimos conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, deliberou constatar a caducidade da adjudicação e conceder o exercício do direito de audiência prévia do procedimento para a “Construção / Beneficiação / Reparação Escola Básica Marquês de Marialva de Cantanhede, por empreitada: Requalificação e Modernização da Escola Básica Marquês de Marialva de Cantanhede - 2.ª fase”- CP-CCP-EMP n.º 04/2021. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - RECRUTAMENTO DE 5 ASSISTENTES OPERACIONAIS, ÁREA AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, COM RECURSO ÀS RESERVAS DE RECRUTAMENTO INTERNAS DO MUNICÍPIO / RATIFICAÇÃO: A

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/10/2021 pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Tendo em conta a informação n.º 10275, de 26 de outubro de 2021, prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, para a necessidade de contratação de cinco Assistentes Operacionais, com tarefas específicas na área de Auxiliar Administrativo, para satisfação de necessidades permanentes do serviço. Tendo em conta o disposto nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. Esta reserva de recrutamento é

utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º. Tendo em conta que, na sequência da tramitação do procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar Administrativo, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 22 de setembro de 2020 e aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16481/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 203 de 19 de outubro de 2020, a Lista de Ordenação Final, homologada por despacho da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal a 11 de agosto de 2021, contém um número de candidatas aprovadas superior ao dos postos de trabalho a ocupar, foi constituída reserva de recrutamento interna, que ainda se encontra ativa, por força do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro. Tendo em conta que os postos de trabalho do procedimento concursal mencionado, são idênticos às necessidades apresentadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro. Tendo em conta que no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2021, existem postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional, na área de Auxiliar Administrativo, cujo conteúdo funcional é idêntico às necessidades apresentadas. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar o recurso à reserva de recrutamento existente no Município, para contratação de cinco Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar Administrativo, para o Departamento Administrativo e Financeiro, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11

de janeiro, conforme as necessidades apresentadas pelo Departamento.” Por despacho proferido em 28/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a contratação pela reserva de recrutamento interna de 5 Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar Administrativo em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 28/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado a contratação pela reserva de recrutamento interna de 5 Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar Administrativo em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.-----

18 - RECRUTAMENTO DE 5 ASSISTENTES OPERACIONAIS, ÁREA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, COM RECURSO ÀS RESERVAS DE RECRUTAMENTO INTERNAS DO MUNICÍPIO / RATIFICAÇÃO: A

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/10/2021 pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: *“Tendo em conta a informação n.º 10076, de 20 de outubro de 2021, prestada pela Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias, para a necessidade de contratação de cinco Assistentes Operacionais, com tarefas específicas na área de Auxiliar de Serviços Gerais, para satisfação de necessidades permanentes do serviço. Tendo em conta o disposto nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por*

um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. Esta reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º. Tendo em conta que, na sequência da tramitação do procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 22 de setembro de 2020 e aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16481/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 203 de 19 de outubro de 2020, a Lista de Ordenação Final, homologada por despacho da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal a 10 de setembro de 2021, contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, foi constituída reserva de recrutamento interna, que ainda se encontra ativa, por força do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro. Tendo em conta que os postos de trabalho do procedimento concursal mencionado, são idênticos às necessidades apresentadas pela Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias. Tendo em conta que no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2021, existem postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo conteúdo funcional é idêntico às necessidades apresentadas. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar o recurso à reserva de recrutamento existente no Município, para contratação de cinco

Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, conforme as necessidades apresentadas pela Divisão.”

Por despacho proferido em 28/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a contratação pela reserva de recrutamento interna de 5 Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar de Serviços Gerais em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Administrativa de Recursos Humanos, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 28/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado a contratação pela reserva de recrutamento interna de 5 Assistentes Operacionais, na área de Serviços Gerais em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.-----

19 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/11/2021 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “*Tendo em conta as competências do Departamento Administrativo e Financeiro, da necessidade de dar continuidade à reestruturação e reorganização do serviço,*

nomeadamente, no processo de melhoria contínua; Tendo em conta a escassez de recursos humanos para fazer face às necessidades permanentes do serviço, acrescido do facto do Médico Veterinário ter solicitado a sua aposentação, solicita-se a contratação de um Técnico Superior na área de Medicina Veterinária, para execução das seguintes funções: Funções gerais: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Funções específicas: Colaborar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária e controlo hígio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior; Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecronológico dos animais; Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico; Emitir guias sanitárias de trânsito; Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela

autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município; Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal. Tendo em conta que a proposta de recrutamento por tempo indeterminado de um Técnico Superior na área de Medicina Veterinária, no Departamento Administrativo e Financeiro, encontra-se prevista no mapa de pessoal para o ano de 2021. Em face do exposto, coloca-se à consideração superior, autorização para contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior na área de Medicina Veterinária, a afetar ao Departamento Administrativo e Financeiro.” A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro deliberou: 1) Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Medicina Veterinária, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal; 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara, definir a constituição do júri do respetivo concurso, critérios e demais aspetos atinentes ao mesmo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS PREVISTO NA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) PARA O ANO DE

2022: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/10/2021 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: “A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) - republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, estabeleceu as regras

aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, visando o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas. O controlo eficaz da despesa obrigou à antecipação deste para o momento da assunção do compromisso, dado ser aqui que a despesa é incorrida, não havendo por isso outra alternativa que não seja o seu pagamento. Segundo esta Lei, um compromisso é assumido a partir do momento em que é executada uma ação formal pela entidade, seja ela a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo, protocolo entre outros. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, veio regulamentar os procedimentos necessários à aplicação e à operacionalização da prestação de informação prevista na LCPA. Da conjugação do artigo n.º 3 da LCPA, com o artigo n.º 5 na redação constante do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, disciplina-se a forma de cálculo dos fundos disponíveis. Estes normativos, no seu conjunto, definem os fundos disponíveis como sendo: “verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes (o que não se aplica aos municípios); b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos três meses seguintes; c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do quadro de referência estratégico nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas; g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA. Acresce também referir,

que o Decreto-Lei 99/2015, de 2 de junho, enquanto diploma que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, explicita que são parte integrante do cálculo dos fundos disponíveis: a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo n.º 2 da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. c) A receita relativa a ativos financeiros e a outros passivos financeiros. A título excecional, a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA determina que podem ser acrescentados aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal e se não possuírem pagamentos em atraso. Sempre que os montantes autorizados ao abrigo no número anterior divergirem dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos deverá a câmara municipal proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo supramencionado. Em função dos preceitos legais expostos, é obrigatório referir que se efetuará a transição automática de dívidas e compromissos de 2020 com efeitos nos documentos previsionais para o ano de 2021. No entanto, atendendo a um conjunto de procedimentos internos, há muito postos em prática na autarquia, informa-se que com a transição de todos os compromissos assumidos pela Autarquia, o que inclui naturalmente os compromissos plurianuais, e, por uma questão de salvaguarda de todos os compromissos relacionados com despesas de funcionamento, é nosso desiderato continuar a efetuar cabimentos e compromissos, numa base anual, salvaguardando-se por estimativa, a esmagadora maioria dos seus compromissos anuais. Convém lembrar que a assunção de compromissos nos termos de LCPA e legislações complementar resume-se às seguintes regras: “A

assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário (artigo 13.º da LCPA), ou seja, os valores a liquidar incluídos no plano de pagamentos acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação, sendo que as restantes contas a pagar, transitadas do ano anterior, acrescem aos compromissos nas respetivas datas de liquidação. Quanto aos compromissos assumidos após entrada em vigor da LCPA, e nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, temos: a) A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente; (naturalmente, os que se prolongarem por mais de um ano civil, a parte que corresponde ao ano civil corrente deve ser abatida pelo seu valor integral aos fundos disponíveis, e a parte restante será registada nos compromissos para o(s) exercício(s) seguintes), devendo-se atender, nestes casos, ao disposto no artigo 6.º da LCPA quanto aos compromissos plurianuais e sua autorização). b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis. Em caso de insuficiência de fundos disponíveis, poderá efetuar-se um aumento temporário dos mesmos, nos termos do artigo 4.º da LCPA. Todavia, a já referida antecipação de receitas, só se poderá concretizar com o recurso a montantes a cobrar ou receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se

verifique a obrigação de efetuar o último pagamento. Aqui chegados e atendendo à necessidade de executar cabimentos e compromissos que salvaguardem a disponibilidade de fundos com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2022, submete-se à consideração superior o pedido de autorização ao Executivo Camarário para a antecipação de fundos para 2022 no montante de 17.820.072,00 euros, nos termos do n.º 4 da LCPA, conforme informação contida no quadro infra. (...) Mais se informa, isto na eventualidade de autorização desta antecipação de fundos, que a mesma produzirá efeitos reportados ao início do ano de 2022.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar a antecipação de fundos no valor de 17.820.072,00€ (dezassete milhões, oitocentos e vinte mil e setenta e dois euros), conforme listagem anexa à informação antes transcrita, com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2022, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM

ATRASO (LCPA): A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/10/2021 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor:

“Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Regime Jurídico Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, que estabelece que a abertura de procedimentos relativos a despesas que originem encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, carece de prévia autorização da Assembleia Municipal, exceto quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes

ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimentos ou a sua reprogramação depende de autorização prévia da Assembleia Municipal. Acresce também o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, republicado pela Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que regulamenta a LCPA, dispõe que para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo poderá ser concedida aquando da provação das Grandes Opções do Plano. Assim, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: 1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos seus anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia agora proposta, far-se-á quando, para além das condições previstas no número anterior, forem respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 22/2015, de 17 de março, uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. 3. Que a Câmara Municipal seja autorizada a delegar na sua Presidente a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesa de funcionamento de carácter continuado e repetitivo

desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. 4. *Que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal prestará a Câmara Municipal informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta de deliberação.*” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou solicitar à Assembleia Municipal: 1) Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos seguintes casos: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos seus anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; 2) Permissão para que a assunção de compromissos plurianuais relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, possam ser delegados pela Câmara Municipal, na Presidente da Câmara, desde que sejam dotadas previamente as rubricas da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei e no âmbito do regime de contratação pública. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**22 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / “ASSEMBLEIA GERAL”
/ ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / DA ASSOCIAÇÃO
COLUMBÓFILA DO DISTRITO DE COIMBRA**, e-mail datado de 08/09/2021, solicitando a cedência do auditório do Museu da Pedra, no dia 15/10/2021, com isenção do pagamento de taxas, para a realização da Assembleia Geral. Em

06/10/2021, a Chefe da Divisão de Cultura presta a seguinte informação: “*Concordo. Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Auditório do Museu da Pedra no dia e hora solicitados, isentando a ACDCoimbra do pagamento de 38,76€ de taxas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento em vigor.*” Por despacho proferido em 07/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas, pela cedência do auditório do Museu da Pedra, para a realização da Assembleia Geral a realizar no dia 15/10/2021, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Chefe da Divisão de Cultura, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 07/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 38,76€ (trinta e oito euros e setenta e seis cêntimos), à Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, pela cedência do auditório do Museu da Pedra, para a realização da Assembleia Geral levada a efeito no dia 15/10/2021, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

23 - CINE-CONCERTO “METROPOLIS” / RATIFICAÇÃO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / EPISÓDIO MEDIEVAL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL:

Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 21/10/2021 pelo DAF/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do requerimento com o registo n.º 29251, entrado no serviço a 19/10/2021, a Episódio Medieval - Associação Cultural, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculo e da licença especial de ruído no âmbito do evento Cine-Concerto “Metropolis”, o qual decorrerá no dia 22 de outubro*

do corrente ano, no Largo do Posto de Turismo da Varziela, ao ar livre, na localidade de Varziela na união das freguesias de Cantanhede e Pocariça. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) - (...)». Considerando que a realização desta atividade se insere no âmbito do evento “Cine-Concerto”, o qual é realizado com parceria desta autarquia. Considerando que esta Associação já solicitou as licenças de espetáculos, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 alínea d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. O pedido pode ser deferido por despacho e remetido à reunião de Câmara, de 02 de novembro para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sendo os valores a isentar os seguintes: Licença realização ocasional de espetáculos de natureza artística por dia – 11,84€ x 1 dia= 11,84€ nos termos do n.º. 3 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença especial de ruído – 8,87€, nos termos da alínea b) do n.º. 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 20,71€.”. Por despacho proferido em 22/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas, pelo

licenciamento de espetáculo e licença especial ruído, a realizar no dia 22/10/2021, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 22/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 20,71€ (vinte euros e setenta e um cêntimos), ao Episódio Medieval – Associação Cultural, pelo licenciamento de espetáculo e licença especial ruído, do evento levado a efeito no dia 22/10/2021, de acordo com o disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

24 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL / PALESTRA VOLUNTARIADO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / DA

ETPC – ESCOLA TÉCNICO PROFISSIONAL DE CANTANHEDE, e-mail datado de 27/10/2021, solicitando a cedência do auditório da Biblioteca Municipal, no dia 27/10/2021, com isenção do pagamento de taxas, para a realização da Palestra Voluntariado. Em 06/10/2021, a Chefe da Divisão de Cultura presta a seguinte informação: *“Concordo. Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Auditório da Biblioteca Municipal no dia e hora solicitados, isentando a ETPC - Escola Técnico Profissional de Cantanhede do pagamento de 5,07€ de taxas, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento em vigor.”* Por despacho proferido em 27/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas, pela cedência do auditório do Museu da Pedra, para a realização da Palestra Voluntariado no dia 27/10/2021, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Chefe da Divisão de Cultura,

nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 27/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 5,07€ (cinco euros e sete cêntimos), à Escola Técnico Profissional de Cantanhede, pela cedência do auditório da Biblioteca Municipal, para a realização da Palestra Voluntariado levada a efeito no dia 27/10/2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

25 - PROC. N.º 2258/21.2BEPRT DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO – UNIDADE ORGÂNICA 2 / AUTOR : HABITÂMEGA – CONSTRUÇÕES,

S.A. / RÉU: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / CONTRA-INTERESSADO: TEIXEIRA,

PINTO & SOARES, LDA E OUTROS: carta de citação datada de 18/10/2021, citando

o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 20 dias, o Processo n.º 2258/21.2BEPRT que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, respeitante ao processo de contrato de empreitada “Remodelação e Beneficiação da Escola Secundária Lima de Faria”, em que é Autor a Empresa Habitâmega – Construções, S.A. e Réu o Município de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar o Processo n.º 2258/21.2BEPRT, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, em que é autora a Empresa Habitâmega – Construções, S.A. e Réu o Município de Cantanhede; 2) Mandatar o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, para indicar advogado e emitir respetiva procuração para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - PROC. N.º 1160/2021 / ALTERAÇÃO DE FACHADA DA HABITAÇÃO / OURENTÃ / FREGUESIA DE OURENTÃ / ANTÓNIO DE JESUS SIMÃO /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“O requerente pretende alterar a fachada do edifício assinalado nas plantas anexas que se encontra edificado na Rua Frei Manuel dos Santos, em Ourentã. As alterações têm a ver com as fachadas ao nível dos vãos. Nada a opor.”* Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir o pedido, conforme informação. PRC para ratificação.”* Por despacho proferido em 19/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a obras de alteração da fachada referente ao proc. n.º 1160/2021, requerido pelo Sr. António de Jesus Simão, na rua Frei Manuel dos Santos, no lugar e Freguesia de Ourentã, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do n.º 2, do art.º 3.º, da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto deliberou ratificar o despacho proferido em 19/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foram autorizadas as obras de alteração da fachada referente ao proc. n.º 1160/2021, requerido pelo Sr. António de Jesus Simão, na rua Frei Manuel dos Santos, no lugar e Freguesia de Ourentã.-----

27 - PROC. N.º 1113/2018 / CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO AGRÍCOLA E ESTUFAS / ANÇÃ / FREGUESIA DE ANÇÃ / ERVAS & AROMAS, LDA /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“Após ofício n.º 11812 de 11/10/2019 a comunicar o teor da informação técnica datada de 07/10/2019 acerca*

da necessidade de aperfeiçoamento do pedido (no âmbito do SNDFCI), não se verificou qualquer resposta ou incidência no processo, facto pelo qual se poderá considerar a deserção no âmbito do previsto no art.º 132.º do C.P.A..” Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “É de proceder á audição prévia nos termos do artigo 121.º e ss. do CPA, concedendo 10 dias para se pronunciar, querendo, sobre a intenção de declaração de deserção nos termos da informação.” Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a realização da audiência prévia referente ao proc. n.º 1113/2018, em nome de Ervas & Aromas, Lda, na Estrada Nacional 234-1 – km 11 + 200, na Vila e Freguesia de Ançã. remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a realização da audiência prévia referente ao proc. n.º 1113/2018, em nome de Ervas & Aromas, Lda, em nome de Ervas & Aromas, Lda, na Estrada Nacional 234-1 – km 11 + 200, na Vila e Freguesia de Ançã.-----

28 - PROC. N.º 810/2021 / HABITAÇÃO COM ANEXOS E MUROS / SEPINS / FREGUESIA DE SEPINS E BOLHO / VITOR JOSÉ FERREIRA COSME /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Vem o requerente apresentar os projetos das especialidades referentes à obra identificada em epigrafe, cujo projeto de arquitetura foi deferido por despacho de 26/07/2021. O processo encontra-se

devidamente instruído com os projetos das especialidades e com as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, dispensando desta forma a sua apreciação prévia, de acordo com o disposto no n.º 8, art.º 20.º do R.J.U.E.. Compete ao coordenador do projeto assegurar a compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência, nos termos do art.º 9.º da Lei n.º 31/2009, de 03/06, republicado pela Lei n.º 40/2015, de 01/06. Face ao exposto, nada a opor ao deferimento dos projetos das especialidades, com as condições estabelecidas/ a estabelecer pela INOVA-EM e EDP.” Em 14/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir os projetos das especialidades, devendo respeitar as condições estabelecidas pela INOVA, EM-S.A. e EDP, conforme informação.”* Por despacho proferido em 18/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, aprovou os projetos das especialidades referente ao proc. n.º 810/2021, requerido pelo Sr. Vitor José Ferreira Cosme, na rua do Olho, no lugar de Sepins, Freguesia de Sepins e Bolho, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 18/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foram aprovados os projetos de especialidades referente ao proc. n.º 810/2021, requerido pelo Sr. Vitor José Ferreira Cosme, na rua do Olho, no lugar de Sepins, Freguesia de Sepins e Bolho.-----

29 - PROC. N.º 1044/2021 / CONSTRUÇÃO DE ANEXOS / BARRACÃO / FREGUESIA DE FEBRES / JOÃO FILIPE RAMOS TOMÉ / RATIFICAÇÃO: O

Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma

informação prestada em 14/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1. *Descrição do pedido: O pedido em apreço refere-se ao licenciamento para a legalização de obras de construção de anexo de apoio a habitação unifamiliar, assim como ao conseqüente averbamento ao alvará de autorização de utilização existente, no âmbito do art.º 48º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Cantanhede e art.º 53º do mesmo diploma. Da análise dos antecedentes na parcela identificada em epigrafe observa-se a existência do proc.º n.º 2233/99 de 27/09/99, titulado posteriormente pela licença inicial n.º 111 de 07/04/2005. Possui igualmente autorização de utilização para moradia, titulado pelo alvará n.º 123/05 de 18/07/2005.* 2. *Parâmetros urbanísticos da proposta: (...)* 3. *Instrução do processo O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e R.M.E.U. (Regulamento n.º 732/2018 - Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado no DR n.º 209, 2.ª série, de 30 de outubro de 2018). Foram apresentadas devido ao âmbito da natureza do processo (legalização) as declarações mencionadas na alínea 1.1, do ponto n.º 1 e do ponto n.º 2 do art. 52.º do RMEU, dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do art.º 52º do mesmo regulamento. Relativamente às especialidades o processo encontra-se devidamente instruído com a declarações de responsabilidade do autor (conforme previsto na alínea 1.1 ponto n.º 1, do art. 50º), dispensando também desta forma a sua apreciação prévia, de acordo com o disposto no n.º 8, art.º 20.º do RJUE.* 4. *Enquadramento legal: Instrumento de Gestão Territorial aplicável: PDM de Cantanhede. A parcela de terreno situa-se em Solo Urbanizado, área residencial Tipo 3, de acordo com a planta de ordenamento e condicionantes do PDM em vigor. O projeto dá cumprimento ao disposto no ponto 3 e 6 do art.º 65 do regulamento do PDM (regime de*

edificabilidade). Estacionamento: não aplicável: Acessibilidades (Dec. Lei n. 163/2006 de 08/08): não aplicável: Segurança contra riscos de incêndios (D.L. n. 220/2008 de 12/11, alterado pelo D.L. n.º 123/2019, de 18/10): 1.ª categoria de risco, foi apresentada a respetiva ficha de S.C.I.E.. 5.Proposta de decisão O processo de legalização agora apresentado, tratando-se de uma regularização de pré-existências consolidadas há vários anos no tecido urbano, nem sempre promovem a valorização urbanística que se pretende, apesar da sua conformidade legal e enquadramento nos preceitos urbanísticos aplicáveis. No âmbito do processo de legalização, o mesmo encontra-se instruído com as declarações referentes às especialidades. Face ao exposto, propõe-se parecer favorável à legalização apresentada e ao averbamento na autorização de utilização já existente da moradia (conforme previsto no ponto 1 do art.º 53.º do RMEU), concedida com base nos termos de responsabilidade que instruíram o processo.” Em 14/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “É de deferir o pedido de legalização e averbamento à autorização de utilização, conforme e nos termos da informação.(Já contém os projetos das especialidades conformes, face às declarações de responsabilidades dos seus autores).” Por despacho proferido em 18/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a legalização e averbamento à autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1044/2021, requerido pelo Sr. João Filipe Ramos Tomé, na rua de São Romão, n.º 54, no lugar de Barracão, Freguesia de São Caetano, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 18/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a

-----Continuação da Ata n.º 21/2021 da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, realizada no dia 4 de novembro de 2021.-----
legalização e averbamento à autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1044/2021, requerido pelo Sr. João Filipe Ramos Tomé, na rua de São Romão, n.º 54, no lugar de Barracão, Freguesia de São Caetano.-----

30 - PROC. N.º 209/2021 / CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR E MUROS / SEPINS / FREGUESIA DE SEPINS E BOLHO / VITOR MANUEL DA CRUZ

FIGUEIREDO / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“Vem o requerente apresentar os projetos das especialidades referentes à obra identificada em epigrafe, cujo projeto de arquitetura foi deferido por despacho de 18/03/2021. O processo encontra-se devidamente instruído com os projetos das especialidades e com as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, dispensando desta forma a sua apreciação prévia, de acordo com o disposto no n.º 8, art.º 20.º do R.J.U.E.. Compete ao coordenador do projeto assegurar a compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência, nos termos do art.º 9º da Lei n.º 31/2009, de 03/06, republicado pela Lei n.º 40/2015, de 01/06. Face ao exposto, nada a opor ao deferimento dos projetos das especialidades, com as condições estabelecidas/a estabelecer pela INOVA-EM e EDP.”* Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir os projetos de especialidades, devendo respeitar as condições estabelecidas pela INOVA, EM-S.A. e EDP, conforme informação. PRC para ratificação.”* Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, aprovou os projetos das especialidades referente ao proc. n.º

209/2021, requerido pelo Sr. Vitor Manuel da Cruz Figueiredo, na rua do Barreiro, n.º 6, no lugar de Sepins, Freguesia de Sepins e Bolho, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foram aprovados os projetos das especialidades referente ao proc. n.º 209/2021, requerido pelo Sr. Vitor Manuel da Cruz Figueiredo, na rua do Barreiro, n.º 6, no lugar de Sepins, Freguesia de Sepins e Bolho.-----

31 - PROC. N.º 1138/2021 / HABITAÇÃO / CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / CAROLINA LOPES DA

CONCEIÇÃO FERREIRINHA / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1. *Descrição do pedido: O processo em apreço refere-se ao licenciamento de uma moradia unifamiliar com previa demolição da construção existente. 2. Parâmetros urbanísticos da proposta(...)* 3. *Instrução do processo: O processo encontra-se devidamente instruído (Portaria n. 113/2015, de 22 de Abril, e no RMEU).* 4 . *Enquadramento legal: Instrumento de Gestão Territorial aplicável : P.U. de Cantanhede: A parcela de terreno situa-se em Zona Urbana Consolidada e a construção garante o cumprimento do ponto 3 do art.º 20 do P.U. por se enquadrar na estrutura Urbana existente na envolvente. No que concerne ao nº de pisos cumpre o Plano de Alinhamentos e Cérceas: Acessibilidades (Dec. Lei n. 163/2006): Nada a assinalar. Foi apresentada ficha Segurança contra riscos de incêndios.* 5. *Proposta*

de decisão: *Propõe-se o deferimento do pedido nas seguintes condições:*

Implantação: de acordo com a planta de implantação à esc.: 1/200; Cota de soleira: de acordo com o plano de acessibilidades; Os RCD que não seja possível reutilizar devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado. O transporte de RCD deve ser feito acompanhado por uma guia; De forma a dar cumprimento ao estipulado no ponto 3 do art. 43º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede (RMEU), publicado no DR nº 209, 2ª série, a 30 de outubro de 2018, nas fases de implantação e cobertura da edificação, a sua execução tem que ser comunicada aos serviços municipais de fiscalização da câmara municipal, com a antecedência de cinco dias, através do seguinte endereço de email: geral@cm-cantanhede.pt.

6. Projetos das especialidades a apresentar no prazo de 6 meses: (...) Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Conforme informação: 1- É de deferir o pedido de licenciamento: arquitetura; 2- Apresentação dos projetos das especialidades: 6 meses após notificação; 3- Deve cumprir as demais condições. PRC para ratificar.”* Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, aprovou o projeto de arquitetura, referente ao proc. n.º 1138/2021, requerido pela Sr.ª Carolina Lopes da Conceição Ferreirinha, na rua de São João, n.º 18, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o projeto de licenciamento da arquitetura, referente ao proc. n.º 1138/2021, requerido pela Sr.ª Carolina Lopes da Conceição Ferreirinha, na rua de São João, n.º 18, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça.-----

32 - PROC. N.º 50/2021 / ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO / PEREIRÕES / FREGUESIA DE TOCHA / MAURO HUGO SIMÕES DE JESUS /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“Deverá ser dado conhecimento da ata da CMDF (emissão de parecer no âmbito do art.º 16.º do D.L. n.º 14/2019, de 21 de janeiro – 7ª alteração do D.L. n.º 124/2006 de 28/06) ao requerente. Verifica-se o cumprimento da condição “parecer favorável da CMDF”, mencionada na informação técnica de 15/04/2021 – encontrando assim o processo a aguardar a entrega dos projetos de especialidades.”* Em 14/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“1- Deverá deferir-se o projeto de arquitetura conforme informação técnica n.º 3363/2021, de 15-04-2021, uma vez que condição – “parecer favorável da CMDFCI”, está cumprida.; 2- É de dar conhecimento ao interessado, e notificar para entrega dos projetos das especialidades no prazo de 6 meses.”* Por despacho proferido em 18/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, aprovou o projeto de arquitetura, referente ao proc. n.º 50/2021, requerido pelo Sr. Mauro Hugo Simões de Jesus, na rua da Gordiosa, no lugar de Pereirões, Freguesia da Tocha, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos

termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 18/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o projeto de arquitetura, referente ao proc. n.º 50/2021, requerido pelo Sr. Mauro Hugo Simões de Jesus, na rua da Gordiosa, no lugar de Pereirões, Freguesia da Tocha.-----

33 - PROC. N.º 8/2000 / RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE LOTEAMENTO / CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / ADÉRITO JOSÉ FERREIRA DAS NEVES, LDA: O

Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo um auto de vistoria datado de 21/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“Para cumprimento do disposto no art.º 87.º do R.J.U.E. compareceram na Rua Heróis de Ultramar, na cidade de Cantanhede, a 14 de outubro de 2021 pelas 14h:30m, as seguintes entidades: Eng.ª Anabela Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais; Eng.ª Elsa Bastos, representante da INOVA, EM; Eng. Téc. João Silva, representante do Departamento de Urbanismo; Eng. Ricardo Mingatos e Dr. Cláudio Gomes, em representação da entidade requerente; A fim de procederem à Vistoria requerida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL, para efeitos da Receção Definitiva das Obras de Urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 5/2009, de 29/12, emitido em nome da firma Adérito José Ferreira das Neves, Lda (anterior designação da entidade requerente/proprietária). Procedendo à vistoria, verificou-se que o estado de execução das Obras de Urbanização é o seguinte: Arruamentos e águas pluviais; executado a 100%; Rede de abastecimento de água; executado a 100%; Rede de esgotos domésticos; executado a 100%; Espaços verdes; executado a 100%; Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos; executado a 100%; Rede de gás;*

executado a 100%; Rede elétrica (BT/IP); executado a 100%; Rede de telecomunicações; executado a 100%. As obras executadas cumprem os requisitos técnicos adequados, assim como os projetos e as respetivas condições de aprovação. As obras de urbanização podem ser recebidas definitivamente, podendo a garantia bancária ser libertada na sua totalidade. Nada mais havendo a tratar, os peritos deram por finda a vistoria, da qual foi lavrado este auto, que vai ser assinado.”

A Câmara, por unanimidade, tendo por base o auto de vistoria elaborado pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a receção definitiva das obras de urbanização constantes do auto vistoria, referente ao proc. n.º 8/2000, requerido pela Empresa Adérito José Ferreira das Neves, Lda, na rua Heróis do Ultramar-Almargem, Loteamento Villa Marialva, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

34 - PROC. N.º 1277/2017 / HABITAÇÃO COM ANEXOS E MUROS / MURTEDE / FREGUESIA DE MURTEDE / EUDÓXIO DE JESUS MACHADO PESSOA /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“O pedido em apreço refere-se à autorização de utilização para uma habitação unifamiliar, cuja operação urbanística foi titulada pelo alvará de obras n.º 023/2018. O pedido vem instruído com os termos de responsabilidade do diretor de obra, conforme está previsto no ponto 1 do art.º 63.º do RJUE, aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.136/2014, de 09/09. A autorização da utilização poderá ser deferida com base nos termos de responsabilidade que instruíram o processo.”* Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir o pedido de*

autorização de utilização, conforme informação. PRC para ratificação.” Por despacho proferido em 20/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, aprovou o pedido de autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1277/2017, requerido pelo Sr. Eudócio de Jesus Machado Pessoa, na rua das Almas, n.º 92, no lugar e Freguesia de Murtede, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 20/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o pedido de autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1277/2017, requerido pelo Sr. Eudócio de Jesus Machado Pessoa, na rua das Almas, n.º 92, no lugar e Freguesia de Murtede.-----

35 - PROC. N.º 1418/2019 / HABITAÇÃO COM MUROS / GRANJA / FREGUESIA DE ANÇÃ / PARCELA DESTEMIDA – UNIPESSOAL, LDA:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“O pedido em apreço refere-se à autorização de utilização para uma habitação unifamiliar, cuja operação urbanística foi titulada pelo alvará de obras n.º 7/2020. O pedido vem instruído com os termos de responsabilidade do diretor de obra, conforme está previsto no ponto 1 do art.º 63.º do RJUE, aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.136/2014, de 09/09. A autorização da utilização poderá ser deferida com base nos termos de responsabilidade que instruíram o processo.”* Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir o pedido de autorização de utilização, conforme informação. PRC para ratificação.”* Por despacho proferido em 20/10/2021,

a Senhora Presidente da Câmara, aprovou o pedido de autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1418/2019, requerido pela Empresa Parcela Destemida – Unipessoal, Lda, na rua da Nossa Senhora da Esperança, n.º 16, no lugar de Granja, Freguesia de Ançã, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 20/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o pedido de autorização de utilização, referente ao n.º 1418/2019, requerido pela Empresa Parcela Destemida – Unipessoal, Lda, na rua da Nossa Senhora da Esperança, n.º 16, no lugar de Granja, Freguesia de Ançã.-----

36 - PROC. N.º 1226/2018 / CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO / SEPINS / FREGUESIA DE SEPINS E BOLHO / CARLOS ALBERTO FERREIRA LOPES /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“Pretende o requerente a autorização de utilização de uma edificação destinada a habitação à qual lhe foi atribuído o alvará de obras n.º 23/2019. A instrução do pedido de autorização de utilização está em conformidade com o disposto no ponto 1 do art.º 63.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei 136/2014, de 09 de setembro e a portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. A autorização da utilização poderá ser concedida com base nos termos de responsabilidade que instruíram o processo.”* Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir o pedido de autorização de utilização, conforme informação.”* Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da

Câmara, aprovou o pedido de autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1226/2018, requerido pelo Sr. Carlos Alberto Ferreira Lopes, na rua das Amoreiras, n.º 1-B, no lugar de Bolho, Freguesia de Sepins e Bolho. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o pedido de autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1226/2018, requerido pelo Sr. Carlos Alberto Ferreira Lopes, na rua das Amoreiras, n.º 1-B, no lugar de Bolho, Freguesia de Sepins e Bolho.-----

37 - PROC. N.º 1250/2014 / CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO / CORDINHÃ / FREGUESIA DE CORDINHÃ / MENA PEREIRA MARQUES / RATIFICAÇÃO: O

Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2021, pelo DU/Secção de Obras Particulares, do seguinte teor: “1º - O prazo do licenciamento terminou em 16 de janeiro de 2019. 2º - Foi efetuada a audiência prévia nos termos do nº 5 do artigo 71º Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09 de setembro, não havendo pronúncia do requerente, pelo que o processo se considera caducado nos termos do nº 3 do mesmo artigo. 3º - O requerente deverá entregar nesta Câmara Municipal o respetivo Alvará de Edificação e o livro de obra atualizado até ao final do prazo do licenciamento. 4º - A utilização do edifício depende da existência do respetivo Alvará de Autorização de Utilização. que deve ser requerido junto desta Câmara Municipal.” Em 20/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve declarar-se a caducidade do licenciamento nos termos da informação, devendo entregar o alvará de edificação e

livro de obra. A utilização da habitação está sujeita a existência do respetivo alvará. PRC para ratificação.” Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, declarou a caducidade do processo n.º 1250/2014, requerido pela Sr.ª Mena Pereira Marques, na rua das Areias, no lugar e Freguesia de Cordinhã, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Secção de Obras Particulares e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi declarada a caducidade do processo n.º 1250/2014, requerida pela Sr.ª Mena Pereira Marques, na rua das Areias, no lugar e Freguesia de Cordinhã.-----

38 - PROC. N.º 6/2017 / CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO / CORDINHÃ / FREGUESIA DE CORDINHÃ / MARIA HELENA DOS SANTOS COSTA MACHADO

/ RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2021, pelo DU/Secção de Obras Particulares, do seguinte teor: “1^o - O prazo do licenciamento terminou em 01 de janeiro de 2021. 2^o - Foi efetuada a audiência prévia nos termos do n.º 5 do artigo 71^o Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, não havendo pronúncia do requerente, pelo que o processo se considera caducado nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. 3^o - O requerente deverá entregar nesta Câmara Municipal o respetivo Alvará de Edificação e o livro de obra atualizado até ao final do prazo do licenciamento. 4^o - A utilização do edifício depende da existência do respetivo Alvará de Autorização de Utilização. que deve ser requerido junto desta Câmara Municipal.” Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve decidir-

se a caducidade do licenciamento e entrega dos elementos. Da notificação deve constar a obrigação de existência de autorização de utilização, conforme informação. PRC para ratificação.” Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, declarou a caducidade do processo n.º 6/2017, requerido pela Sr.ª Maria Helena dos Santos Costa Machado, na rua da Rosela, n.º 38, no lugar e Freguesia de Cordinhã, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/ Secção de Obras Particulares e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi declarada a caducidade do processo n.º 6/2017, requerido pela Sr.ª Maria Helena dos Santos Costa Machado, na rua da Rosela, n.º 38, no lugar e Freguesia de Cordinhã.-----

39 - PROC. N.º 996/2017 / CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO / CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / PAULO JORGE

SIMÕES BESSA / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2021, pelo DU/Secção de Obras Particulares, do seguinte teor: “1^o - O prazo do licenciamento terminou em 23 de outubro de 2020. 2^o - Foi efetuada a audiência prévia nos termos do n.º 5 do artigo 71^o Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, não havendo pronúncia do requerente, pelo que o processo se considera caducado nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. 3^o - O requerente deverá entregar nesta Câmara Municipal o respetivo Alvará de Edificação e o livro de obra atualizado até ao final do prazo do licenciamento. 4^o - A utilização do edifício depende da existência do respetivo Alvará de Autorização de Utilização. que deve ser requerido junto desta Câmara Municipal.” Em 20/10/2021, o

Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve declarar-se a caducidade do licenciamento nos termos da informação, devendo entregar o alvará de edificação e livro de obra. A utilização da habitação está sujeita a existência do respetivo alvará. PRC para ratificação.”* Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, declarou a caducidade do processo n.º 996/2017, requerido pelo Sr. Paulo Jorge Simões Bessa, no largo de São João, n.º 23, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Secção de Obras Particulares e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi declarada a caducidade do processo n.º 996/2017, requerida pelo Sr. Paulo Jorge Simões Bessa, no largo de São João, n.º 23, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça.-

40 - PROC. N.º 2132/2011 / CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO / CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / MANUEL PEDREIRA PINTO REIS / RATIFICAÇÃO:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2021, pelo DU/Secção de Obras Particulares, do seguinte teor: *“1º - O prazo do licenciamento terminou em 5 de abril de 2019. 2º - Foi efetuada a audiência prévia nos termos do nº 5 do artigo 71º Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09 de setembro, não havendo pronúncia do requerente, pelo que o processo se considera caducado nos termos do nº 3 do mesmo artigo. 3º - O requerente deverá entregar nesta Câmara Municipal o respetivo Alvará de Edificação e o livro de obra atualizado até ao final do prazo do*

licenciamento. 4º - A utilização do edifício depende da existência do respetivo Alvará de Autorização de Utilização. que deve ser requerido junto desta Câmara Municipal.”

Em 20/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve declarar-se a caducidade do licenciamento nos termos da informação, devendo entregar o alvará de edificação e livro de obra. A utilização da habitação está sujeita a existência do respetivo alvará. PRC para ratificação.”* Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, declarou a caducidade do processo n.º 2132/2011, requerido pelo Sr. Manuel Pedreira Pinto Reis na rua das Carvalheiras, no lugar da Pocariça, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Secção de Obras Particulares e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi declarada a caducidade do processo n.º 2132/2011, requerida pelo Sr. Manuel Pedreira Pinto Reis, na rua das Carvalheiras, no lugar da Pocariça, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça.-----

41 - PROC. N.º 1267/2018 / CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO / CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / FRANK HERMANN

LOBBES / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2021, pelo DU/Secção de Obras Particulares, do seguinte teor: *“1º - O prazo do licenciamento terminou em 23 de maio de 2021. 2º - Foi efetuada a audiência prévia nos termos do nº 5 do artigo 71º Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09 de setembro, não havendo pronúncia do requerente,*

pelo que o processo se considera caducado nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. 3.º - O requerente deverá entregar nesta Câmara Municipal o respetivo Alvará de Edificação e o livro de obra atualizado até ao final do prazo do licenciamento. 4.º - A utilização do edifício depende da existência do respetivo Alvará de Autorização de Utilização. que deve ser requerido junto desta Câmara Municipal.” Em 20/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve declarar-se a caducidade do licenciamento nos termos da informação, devendo entregar o alvará de edificação e livro de obra. A utilização da habitação está sujeita a existência do respetivo alvará. PRC para ratificação.” Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, declarou a caducidade do processo n.º 1267/2018, requerido pelo Sr. Frank Hermann Lobbes, na rua dos Lameiros, n.º 56, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Secção de Obras Particulares e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi declarada a caducidade do processo n.º 1267/2018, requerida pelo Sr. Frank Hermann Lobbes, na rua dos Lameiros, n.º 56, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça.-----

42 - PROC. N.º 42/2021 / FIM DO PRAZO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA / BRACIAL / FREGUESIA DE TOCHA / CARLOS MANUEIL OLIVEIRA CARDOSO /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/10/2021, pelo DU/Secção Obras Particulares e Loteamentos, do seguinte teor: *“Informo V.ª Exa. que o requerente acima mencionado foi notificado em 14/09/2021, da intenção de indeferimento do*

pedido em epígrafe. Tendo sido ultrapassado o prazo de 10 dias para se pronunciar, nos termos dos art.º 121.º e 122.º do C.P.A., deverá ser proferida a decisão final.” Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de indeferir o pedido de instalação de alojamento local, conforme informação.”* Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, indeferiu o pedido de instalação de alojamento local, referente ao proc. n.º 42/2021, requerido pelo Sr. Carlos Manuel Oliveira Cardoso, na rua Manuel Rodrigues Maia, n.º 479, no lugar de Bracial, Freguesia da Tocha, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/ Secção Obras Particulares e Loteamentos e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi indeferido o pedido de instalação de alojamento local, referente ao proc. n.º 42/2021, requerido pelo Sr. Carlos Manuel Oliveira Cardoso, na rua Manuel Rodrigues Maia, n.º 479, no lugar de Bracial, Freguesia da Tocha.-----

43 - PROC. N.º 1094/2021 / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE HABITAÇÃO / BRACIAL / FREGUESIA DE TOCHA / TIAGO ANDRÉ MARQUES SANTOS /

RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“1. Descrição do pedido: O pedido em apreço refere-se ao licenciamento para a legalização de obras de alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, assim como à consequente emissão do alvará de autorização de utilização, no âmbito do art.º 48.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Cantanhede e art.º 53.º do mesmo diploma. Da análise dos antecedentes na parcela identificada em epígrafe observa-se a*

existência de: - processo de licenciamento n.º 1488/2005, de 10/09, a que correspondeu o alvará de licença de construção n.º 226/2006 de 27/06 e posteriormente ao alvará de licença especial n.º 185/2010, de 01/09; - processo n.º 287/2020 de 28/02 a que correspondeu a novo alvará de licença especial n.º 07/2020 de 24/04 (já solicitado pelo atual proprietário/requerente), onde o “requerente depara-se com alterações ao projeto inicial já efetuadas na 1.ª fase da construção”. As alterações apresentadas e que agora se pretendem agora legalizar resumem-se a: - ligeiras alterações da compartimentação interior; - ligeiras alterações de vãos; 2. Parâmetros urbanísticos da proposta: As alterações propostas não alteram os parâmetros urbanísticos inicialmente apresentados. 3. Enquadramento legal: Instrumento de Gestão Territorial aplicável: Plano de Urbanização da Tocha - Alvará de loteamento nº 6/2002, de 17 de abril. O projeto não altera as condições de edificabilidade prevista inicialmente e definidas no alvará de loteamento, no que concerne às áreas de construção, implantação, afastamentos, n.º de pisos e uso previsto. 4. Instrução do processo: O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com Portaria n. 113/2015, de 22 de abril e RMEU (Regulamento n.º 686/2021 - Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado no DR n.º 140, 2.ª série, de 21 de julho de 2021). Foram apresentadas devido ao âmbito da natureza do processo (legalização) as declarações mencionadas na alínea 1.1, do ponto n.º 1 e do ponto n.º 2 do art.º 52.º do RMEU, dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do art.º 52.º do mesmo regulamento. Relativamente às especialidades o processo encontra-se devidamente instruído com as declarações de responsabilidade do autor (conforme previsto na alínea 1.1 ponto n.º 1, do art.º 50.º), dispensando também desta forma a sua apreciação prévia, de acordo com o disposto no n.º 8, art.º 20.º do RJUE. Compete ao coordenador do

projeto assegurar a compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de junho, republicado pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho. 5. Proposta de decisão: O processo de legalização agora apresentado trata-se de uma regularização de ligeiras alterações realizadas durante a obra que não alteram qualquer parâmetro urbanístico a observar nem prejudicam qualquer norma regulamentar aplicável. Face ao exposto, propõe-se parecer favorável à legalização apresentada e à autorização de utilização (conforme previsto no ponto 1 do art.º 53.º do RMEU) concedida com base nos termos de responsabilidade que instruíram o processo.” Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir o pedido de legalização e autorização de utilização, conforme e nos termos da informação. PRC para ratificar.”* Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, aprovou o pedido de legalização e autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1094/2021, requerido pelo Sr. Tiago André Marques Santos, na Urbanização Vila da Tocha lote n.º 6, n.º 479, no lugar de Bracial, Freguesia da Tocha, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o pedido de legalização e autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1094/2021, requerido pelo Sr. Tiago André Marques Santos, na Urbanização Vila da Tocha, lote n.º 6, n.º 479, no lugar de Bracial, Freguesia da Tocha.-----

PERBOI DE CIMA / FREGUESIA DE SÃO CAETANO / CELESTE PINTO DE JESUS

DA CRUZ SOARES / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/10/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“Vem o requerente apresentar os projetos das especialidades referentes à obra identificada em epígrafe, cujo projeto de arquitetura foi deferido por despacho de 27/07/2021. O processo encontra-se devidamente instruído com os projetos das especialidades e com as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, dispensando desta forma a sua apreciação prévia, de acordo com o disposto no n.º 8, art.º 20.º do R.J.U.E.. Deverá aquando do pedido do alvará de obras ser apresentado documento de posse devidamente retificado (no que concerne à freguesia indicada). Compete ao coordenador do projeto assegurar a compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência, nos termos do art.º 9º da Lei n.º 31/2009, de 03/06, republicado pela Lei n.º 40/2015, de 01/06. Face ao exposto, nada a opor ao deferimento dos projetos das especialidades.”* Em 19/10/2021, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir os projetos das especialidades, conforme informação. PRC para ratificação.”* Por despacho proferido em 21/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, aprovou os projetos das especialidades, referente ao proc. n.º 569/2021, requerido pela Sr.ª Celeste Pinto de Jesus da Cruz Soares, na rua da Cabine, n.º 4, no lugar de Perboi de Cima, Freguesia de São Caetano, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o

despacho proferido em 21/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foram aprovados os projetos das especialidades, referente ao proc. n.º 569/2021, requerido pela Sr.ª Celeste Pinto de Jesus da Cruz Soares, na rua da Cabine, n.º 4, no lugar de Perboi de Cima, Freguesia de São Caetano.-----

45 - PROC. N.º 1096/2021 / ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / MANUEL AUGUSTO MARTINS COSTA / RATIFICAÇÃO:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/09/2021, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “O requerente pretende alterar o uso da fração EB localizada na Rua Henrique Barreto, em Cantanhede cuja construção foi licenciada com base no processo de obras nº 755/1992. A utilização atualmente valida é para comércio, e a nova utilização (comercio e ou serviços) é compatível em termos de uso com a zona onde o edifício está edificado. A instrução do pedido de autorização de utilização está em conformidade com o disposto no ponto 1 do art.º 63.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09 de Setembro. Quanto ao relatório Acústico, pode ser isento ao abrigo do ponto 1.1.2 do art.º 15 do RMEU, uma vez que o edifício foi licenciado antes de 2002. Face ao exposto, a autorização da utilização poderá ser concedida com base nos termos de responsabilidade que instruíram o processo.” Em 01/10/2021, o Chefe da Divisão de Gestão de Sustentabilidade Ambiental, presta a seguinte informação: “É de deferir o pedido de autorização, nos termos da informação.” Por despacho proferido em 04/10/2021, a Senhora Presidente da Câmara, aprovou o pedido de autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1096/2021, requerido pelo Sr. Manuel Augusto Martins Costa, na rua Henrique Barreto, fração EB, na cidade de Cantanhede, União

das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, remetendo à próxima reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Chefe da Divisão de Gestão de Sustentabilidade Ambiental, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 04/10/2021 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o pedido de autorização de utilização, referente ao proc. n.º 1096/2021, requerido pelo Sr. Manuel Augusto Martins Costa, na rua Henrique Barreto, fração EB, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça.-----

-----Saiu o Senhor Vice-Presidente Dr. Pedro Cardoso.-----

46 - PROC. N.º 4/2021 / ISENÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES À 7.ª ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO N.º 9/2002 / ABAP - ASSOCIAÇÃO BEIRA ATLÂNTICO PARQUE:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/10/2021, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “1. A ABAP e Biocant Park S.A., vem requerer a isenção de taxas administrativas referentes à 7.ª alteração ao loteamento n.º 9/2002 - Parque Tecnológico de Cantanhede, no montante de 610,72€, ao abrigo do ponto 1.3 do artigo 9.º do RMTEU. 2. A Câmara Municipal, em deliberação de 02-02-2021, aquando da aprovação do referido aditamento/alteração, já havia decidido a isenção das taxas urbanísticas e pagamento de compensação face ao artigo 20.º conjugado com o artigo 26.º, ambos do RMTEU, no valor de 34.170,15€. 3. O pedido agora apresentado não se enquadra no invocado artigo 9.º, n.º 1.3. (A associação não é pública e tem atribuído o estatuto de utilidade pública). 4. No entanto, considerando que o loteamento é de iniciativa municipal (o qual, aliás, ainda se mantém em nome da Câmara Municipal de Cantanhede) estando o Município isento do pagamento de

taxas e que a ABAP sendo uma associação privada é uma entidade sujeita ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, na qual o Município de Cantanhede exerce uma influência dominante (detém a maioria do património associativo e a maioria dos membros do órgão de direção), não deve haver lugar à cobrança da taxa indicada. 5. Deve ser presente à PRC para deliberação da isenção.”

A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas, no valor de 610,72€ (seiscentos e dez euros e setenta e dois cêntimos), à ABAP – Associação Beira Atlântico Parque, referente à 7.ª alteração ao loteamento n.º 9/2002, na zona Industrial – Pólo Tecnológico, lotes n.º 14, 15, 16 e 17, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso.-----

47 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / XI BTT ROTA DE S. TIAGO 2021 / ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DA POCARIÇA –

ARRÔTAS: O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/08/2021 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: “*Sobre o assunto em epígrafe, o presidente da Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça-Arrôtas (ADRCPA), solicita o apoio do Município de Cantanhede para a realização do “XI BTT Rota de S. Tiago 2021”, prova única do Campeonato Distrital BTT XCM da Associação de Ciclismo da Beira Litoral (ACBL) a realizar no próximo dia 5 de setembro de 2021, com a partida e a chegada na Pocariça e com o percurso a passar em vários pontos do Concelho de Cantanhede. Neste sentido, propôs, através do envio da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), no passado dia 1 de abril de 2021,*

organizar mais uma edição da prova “XI BTT Rota de S. Tiago”. Para o efeito, indicou várias necessidades em termos organizativos de forma a dar a melhor imagem de Cantanhede, sempre com vista a um evento de qualidade e sucesso, e solicitou o seguinte apoio: - Cedência da antiga escola primária da Pocariça (onde funcionava o Jardim de Infância); - Cedência do pórtico insuflável - 40 Grades e respetivos pés; - Oferta de brindes promocionais do Concelho de Cantanhede para 400 a 500 participantes; - Divulgação do cartaz; - Isenção de pagamento de taxas de Licenciamento; - Apoio Financeiro; Considerando que os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos são possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede, e que este evento organizado pela ADRCPA se enquadra num nível de competição Federada e de participação Distrital, sugere-se o apoio logístico/promocional e técnico dos apoios solicitados. A candidatura ao Subprograma 2 do RAAD está enquadrada num nível de participação distrital, tendo em consideração os participantes e abrangência territorial, podendo receber apoio financeiro, uma vez que cumpre com o ponto número 2 do artigo 19.º do RAAD, com 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.000,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto número 6 do artigo 19.º do RAAD. A concretizar-se este apoio financeiro, a ADRCPA, em 2021 não se poderá candidatar a mais nenhum apoio financeiro para a modalidade de BTT. A não apresentação de licenciamento do evento, sempre que for exigido legalmente, implica a ausência de atribuição de qualquer tipologia de apoio previsto no presente Subprograma 2. Assim, e considerando a aprovação do orçamento n.º 21 de 09/08/2021 (em anexo), solicita-se a autorização para a abertura de Centro de Custos referente ao evento “XI BTT Rota de S. Tiago 2021”. Em 08/10/2021, o Chefe da Divisão de Desporto presta a seguinte informação: “De acordo com a informação, o

valor do subsídio a atribuir está enquadrado até ao máximo de 1000,00 €. No global das faturas apresentadas, apuramos o valor total de 1435,05 €, podendo atribuir 30% do valor apurado de acordo com o RAAD, ou seja, o valor de 430,52 €. Propõe-se aprovação em reunião de câmara o pagamento do valor apurado, 430,52 € de acordo com o enquadramento da informação.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba datada de 14/10/2021, do DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Desporto, pelo Chefe da Divisão de Desporto e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 430,52€ (quatrocentos e trinta euros e cinquenta e dois cêntimos) à ADRCPA - Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocariça – Arrôtas, destinado a participar nas despesas com a organização do XI BTT Rota de S. Tiago 2021, levado a efeito a 5 de setembro do corrente ano, no âmbito da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

48 - PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS / PAVILHÃO DE CANTANHEDE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES DA DGS:

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/10/2021 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: “A Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021 altera (e estabelece) medidas no âmbito da situação de alerta, aplicável em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2021. Institui o artigo 8.º, sob a epígrafe “Disposições gerais aplicáveis a estabelecimentos, equipamentos ou outros locais abertos ao público” que: 1 - Sem prejuízo de regras especialmente previstas no presente regime que lhes sejam aplicáveis, o funcionamento de atividades, estabelecimentos ou equipamentos

está condicionado ao cumprimento de todas as orientações e instruções específicas definidas pela DGS para o respetivo setor de atividade ou de outras que lhes possam ser aplicáveis em função dos serviços que prestem. (...) 2 - Os estabelecimentos, equipamentos ou outros locais abertos ao público, (...) devem garantir a monitorização de CO (índice 2) e a boa ventilação e climatização dos locais interiores. Assim, relativamente à abertura dos espaços mencionados na I 9656, dir-se-á:

Utilização de bancadas: A Orientação n.º 009/2021 de 26/08/2021, com atualização em 30/09/2021, respeitante a Recintos Desportivos em Ambiente Fechado e em Ambiente Aberto, estabelece que: A ocupação dos lugares sentados pode ser em conformidade com a capacidade total licenciada do recinto. Acesso à zona de bar: A Orientação n.º 030/2020 de 29/05/2020, atualizada em 01/10/2021, respeitante a atividade Física, Espaços de Prática de Exercício Físico, de Massagens e Clubes de Saúde, dispõe que: Os estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados nos espaços de prática de exercício físico, de massagens e clubes de saúde, devem seguir o aplicável da Orientação 023/2020 da DGS (que estabelece orientações para os estabelecimentos de restauração e similares e bares e outros estabelecimentos de bebidas); Sauna e hidromassagem: A mencionada Orientação n.º 030/2020 de 29/05/2020, atualizada em 01/10/2021, estabelece que: Saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e equipamentos onde possam ocorrer a produção de aerossóis (estes dois últimos tipos de equipamentos devem, se possível, estar instalados num espaço próprio, não podendo funcionar em simultâneo com outros equipamentos) devem estar sujeitos às seguintes regras específicas de utilização, que permitam minimizar o risco de transmissão por SARS-CoV-2: Higienização das mãos na entrada do espaço que dá acesso ao equipamento; O uso destes equipamentos deve ser individual, podendo ser utilizados por mais do que uma

pessoa caso sejam coabitantes; Deve ser realizado um intervalo de, pelo menos, 15 minutos entre cada utilização, de forma a: Assegurar a limpeza e desinfecção dos espaços, equipamentos e objetos utilizados, entre utilizadores; Arejar e promover a ventilação dos espaços entre as utilizações, abrindo portas ou janelas, se aplicável; Deve ser privilegiado o recurso a marcações prévias por meios eletrónicos para a utilização dos equipamentos. Os equipamentos de hidromassagem/jacuzzi que estejam localizados no mesmo espaço que outros equipamentos (ex: piscinas), podem ser utilizados em simultâneo, desde que seja assegurado que os referidos equipamentos estão devidamente separados por material não poroso (ex. placa de acrílico), criando uma divisória para o efeito, que não permita qualquer tipo de contacto entre utilizadores. Anexam-se as Orientações n.º 23/2020, n.º 30/2020, n.º 36/2020 e n.º 9/2021, nas suas versões atuais, atenta a pertinência dos seus conteúdos para o Plano de contingência das piscinas municipais (e demais recintos desportivos). Das mencionadas orientações resulta, em abstrato, a possibilidade de abertura de todos os espaços, cujo acesso se mantém encerrado. Nada obriga, no entanto, à sua abertura, podendo manter-se o respetivo encerramento: por razões de cautela, nomeadamente até ao final deste mês (altura em que irão surgir novas normas que poderão ser mais permissórias (legitimando a abertura), ou mais restritivas (validando a manutenção de encerramento); por interesse na defesa da saúde pública, reforçado pela escolha na promoção da prática desportiva em detrimento do acesso aos espaços “sociais”, limitando, assim, o aumento do risco de propagação do vírus SARS-CoV-2; se não houver meios técnicos e/ou humanos que permitam dar cumprimento às orientações inerentes aos requisitos de acesso e funcionamento dos mesmos (constantes das Orientações que foram sendo mencionadas). Aproveita-se esta análise para sugerir que numa próxima revisão do

Plano de contingência passe a constar do mesmo: o número da revisão; a data da última aprovação; os elementos legislativos e orientadores em que se baseia; Esta sugestão prende-se apenas com o facto destes elementos facilitarem o enquadramento temporal e legislativo do documento, dada a probabilidade de algumas alterações no futuro.” Em 25/10/2021, o Chefe da Divisão de Desporto presta a seguinte informação: *“Analisado o parecer da Dr.ª Isabel Branco, poderá o Município de Cantanhede abrir o acesso às bancadas e restantes espaços que se encontram encerrados nos atuais planos de contingência. Acresce o facto de no dia 31 de outubro terminar o atual estado de alerta. Assim, proponho que se proceda a nova atualização do plano de contingência das Piscinas Municipais de Cantanhede, permitindo a utilização das bancadas e da zona de bar de acordo com as normas da DGS em vigor. Igualmente se propõe a atualização do plano de contingência do Pavilhão Marialvas, no que diz respeito à utilização das bancadas por parte do público. Apenas se propõe a manutenção do encerramento da sauna e da hidromassagem nas Piscinas Municipais de Cantanhede, uma vez que não existem condições para assegurar o cumprimento das normas da DGS.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Jurídica e pelo Chefe da Divisão de Desporto, deliberou aprovar os Planos de Contingência das Piscinas Municipais e do Pavilhão “Os Marialvas”, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

49 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE / PROCESSOS

DO 3.º TRIMESTRE DE 2021: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/10/2021 pelo DDES/Divisão Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“Ponto 1: No âmbito do Regulamento Municipal de*

Incentivo à Natalidade (RMIN), durante o 3.º trimestre do ano 2021 foram rececionadas e analisadas pela Divisão de Ação Social e Saúde 28 candidaturas, sendo que 1 delas não cumpre o Regulamento. (...) Das 28 candidaturas analisadas, a candidatura n.º 953 encontra-se em situação de não cumprimento. Relativamente ao prazo de candidatura, a mesma não cumpre o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, que refere: “O incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia do nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade”. O bebé, Manuel de Oliveira Fidalgo nasceu no dia 15/04/2020 e o requerente Henrique Fidalgo entregou a candidatura no dia 08/09/2021. Neste sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a mesma, de acordo com o art. 9.º do RMIN. O requerente acima referido “será notificada da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação da Câmara Municipal...”. “Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias (n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do referido Regulamento). Ponto 2: Das 28 candidaturas analisadas, as restantes 27 cumprem o Regulamento e reúnem as condições para serem apreciadas na próxima Reunião de Câmara, as quais se encontram no quadro seguinte: (...) Após a análise dos documentos constantes das 27 candidaturas, verificou-se que as mesmas reúnem as condições e os requisitos constantes no referido Regulamento. Face ao exposto, permito-me propor, salvo melhor opinião, o deferimento das mesmas e o pagamento dos respetivos incentivos correspondentes às despesas efetuadas, comprovadas e elegíveis, no valor de 500,00€ cada uma, à exceção do processo n.º 954, em nome do requerente Paulo Alexandre Carreira dos Santos, o qual apresentou comprovativos de despesas no valor de 499,90€.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 08/11/2021, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por

unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Deferir as 27 candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, respeitante ao 3.º trimestre 2021, pelos seguintes requerentes: António Paulo Mendes dos Santos, Nuno Miguel Parreiral dos Santos Couceiro, Verónica Rocha Ferreira, Tânia Marisa Pereira Ferreira, Isabel Maria Marques Carvalheiro, Joana Raquel Simões Grilo, Leandra Mendes da Conceição, Andreia Nunes Leite Marquês, Andreia de Jesus Dias, Sónia Carla Silva Pereira, Odequileide Santana do Espírito Santo, Carla Sofia Varanda Bernardo, Sofia Isabel Malva Couceiro, Ana Patrícia dos Santos Ribeiro, Andrea Filipa de Sousa e Santos Marques, Patrícia Mendes Ferreira, Fátima Sofia Costa e Silva, Isabel Oliveira dos Santos, Paulo Alexandre Carreira dos Santos, Daniela Filipa Jorge da Silva, Ana Rita Travassos Valdez de Moreira Ramalho, Márcia Lucília Nogueira Maurício, Ana Isabel Loureiro Gomes Charro, Pedro André Santos Letra, Sónia Isabel da Costa Borges, Catarina dos Santos Louro e Tomás Gabriel Fonseca Portugal; 2) Atribuir, a cada um dos requerentes mencionados, de acordo com o art.º 10.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, um subsídio de 500,00€ (quinhentos euros), à exceção do requerente Paulo Alexandre Carreira dos Santos, que receberá respetivamente, 499,90€ (quatrocentos e noventa e nove euros e noventa centavos), correspondente às despesas efetuadas, comprovadas e elegíveis, totalizando um valor global de 13.999,90€ (treze mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa centavos); 3) Considerando a situação pandémica vivida no país, os procedimentos adotados nas suspensões dos prazos processuais decorrentes da crise pandémica, autorizar a título excepcional, o pagamento ao requerente Henrique Emanuel de Carlos Fidalgo, do subsídio de incentivo à natalidade, no valor de 500,00€ (quinhentos euros),

devendo este apoio e procedimento ser validado pela Assembleia Municipal; 4) Mandar baixar o processo ao DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, para elaboração de uma proposta de alteração ao regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade que atualize e adeque aquele documento normativo à nova realidade sócio-económica do concelho. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

50 - RELATÓRIO 3º TRIMESTRE/2021 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA CARÊNCIA ECONÓMICA DO CONCELHO DE CANTANHEDE: A

Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, datada de 15/10/2021 do seguinte teor: *“Para cumprimento do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede – “Relativamente aos apoios previstos no capítulo II do presente Regulamento, a decisão de apoio cabe à Câmara Municipal que delega na Presidente da Câmara Municipal, com a capacidade de subdelegar no Vereador da área, sendo que será apresentada trimestralmente a reunião de Câmara, pela Vereadora com Competências Delegadas, um relatório com todos os apoios atribuídos” – junto se anexa relatório trimestral da execução do referido Regulamento Municipal, relativo ao 3.º trimestre do ano 2021.”* A Câmara tomou conhecimento do teor do Relatório do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede, relativo ao 3.º trimestre de 2021, elaborado pela DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

51 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 4 DE NOVEMBRO A 15 DE

NOVEMBRO DE 2021: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 4 de novembro a 15 de novembro de 2021 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:45 horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----